



DESPACHO/DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0010/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

OBJETO: Constitui objeto do presente edital o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para a realização de leilão de bens inservíveis, bens automotivos do Município Abelardo Luz/SC.

Considerando a necessidade de adequação da forma de realização do sorteio público para contratação de Leiloeiro Oficial;

DECIDO:

Onde se lia:

VI – CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 - A Comissão Permanente de Licitação realizará a análise da documentação apresentada pelos interessados, após a análise se procederá a realização de sorteio para a escolha do Leiloeiro Oficial, dentre os habilitados.

6.2 – A realização do sorteio pela Comissão de Permanente de Licitação será na mesma sessão de habilitação dos interessados, a se realizar no dia 02 de fevereiro de 2022 às 10h00min na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC.

6.2.1 – Estarão disponíveis a participar do sorteio os Leiloeiros que forem declarados habilitados, sendo que o sorteio poderá ser na presença destes e em caso de não estiverem presentes será realizada a filmagem do sorteio, a qual ficará disponível para análise dos proponentes, mediante solicitação junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC.

6.3 - O resultado do julgamento será divulgado no site oficial da Prefeitura de Abelardo Luz/SC.

6.4 - O credenciamento dos leiloeiros será efetivado por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do leiloeiro e Obrigações do Contratante, conforme minuta - Anexa - parte integrante deste edital.

6.5 - O Credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.

6.6 - A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.7 - A vigência do presente credenciamento será de um ano, podendo ser prorrogado.

8.14 - As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado correrão por conta da Administração Municipal.

8.15 - A celebração do contrato de prestação de serviço visa à realização de futuro Leilão no Município, o Leiloeiro contratado deverá fazer o termo de avaliação dos bens a serem leiloados, bem como, procederá a sua execução. A definição da venda dos bens móvel inservíveis, bem automotivos é ato exclusivo do Município de Abelardo Luz, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.



Passa-se a ler:

VI – CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 - A Comissão Permanente de Licitação realizará a análise da documentação apresentada pelos interessados. Considerar-se-á habilitado/credenciado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

6.2 – A Comissão Permanente de Licitação publicará a relação dos habilitados/credenciados no site da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC.

6.2.1 – A partir da referida publicação será aberto prazo para a fase recursal, nos termos previstos neste Edital.

6.2.2 – Transcorrido o prazo para recurso e contrarrazões e após análise dos eventuais recursos interpostos será comunicado, previamente, a data e horário de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz.

6.2.3 – Estarão disponíveis a participar do sorteio os Leiloeiros que forem declarados habilitados após a análise de eventuais recursos, sendo que o sorteio poderá ser na presença destes e em caso de não estiverem presentes será realizada a filmagem do sorteio, a qual ficará disponível para análise dos proponentes mediante solicitação junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC.

6.3 - O resultado do julgamento será divulgado no site oficial da Prefeitura de Abelardo Luz/SC.

6.4 - O credenciamento dos leiloeiros será efetivado por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do leiloeiro e Obrigações do Contratante, conforme minuta - Anexa - parte integrante deste edital.

6.5 - O Credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.

6.6 - A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.7 - A vigência do presente credenciamento será de um ano, podendo ser prorrogado.

8.14 - As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado correrão por conta da Administração Municipal.

8.15 - A celebração do contrato de prestação de serviço visa à realização de futuro Leilão no Município, o Leiloeiro contratado deverá fazer o termo de avaliação dos bens a serem leiloados, bem como, procederá a sua execução. A definição da venda dos bens móvel inservíveis, bem automotivos é ato exclusivo do Município de Abelardo Luz, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

Abelardo Luz – SC, em 24 de janeiro de 2022.

Nerci Santin
Prefeito Municipal